



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário
Gabinete do prefeito
CNPJ. 01.612.360/0001-07

DECRETO N°. 149, de 22 abril de 2021.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
afixação de placa de identificação nas
obras realizadas no Município de
Cachoeira do Piriá-Pará.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos para auxiliar a fiscalização das obras realizadas no Município.

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de placa nas obras a serem realizadas no Município de Cachoeira do Piriá, de acordo com os modelos estabelecidos no anexo único deste decreto.

Art. 2º. A placa deverá ser posicionada em local que permita a sua perfeita leitura e visualização a partir do logradouro público, permitida a sua colocação sobre tapume, muro ou cavalete, observando as seguintes condições:

I - Deverá ter dimensões mínimas de 2,00m (dois metros) x 3,20m (três metros e vinte) e máxima de 2,20m (dois metros e vinte) X 3,40m (três metros e quarenta),

II - Deverá ser afixada junto ao alinhamento com sua parte inferior distando no máximo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a partir do nível do logradouro público.

Parágrafo único. A placa deverá ser mantida em perfeito estado de conservação.

Art. 3º. A placa deverá conter as seguintes informações:

I - **OBJETO DA OBRA E LOCAL:** discriminar o objeto endereço completo - rua, avenida, travessa, número, quadra, lote, bairro, número;



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário
Gabinete do prefeito
CNPJ. 01.612.360/0001-07

II - PROPRIETÁRIO: nome completo do proprietário;

III - CONSTRUTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO: nome da construtora, quando houver, e nome completo e número do registro no Conselho de Fiscalização Profissional do responsável técnico pela obra;

IV - PRAZO DA OBRA: descrição conforme estabelecida em contrato e ordem de serviço;

V - VALOR GLOBAL DA OBRA:

Parágrafo único. Deverá ser colada no canto direito inferior da placa a cópia da licença em vigor expedida para a obra, devidamente plastificada.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo fará constar nas licenças de obra a exigência para colocação da placa durante a execução das obras.

Parágrafo único. A verificação por quaisquer agentes públicos municipais da execução de obras sem a colocação da placa referida neste Decreto será comunicada à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 22 de abril de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

*Revisado e
Publicado em
22/04/21*

Prefeitura Mun. de Cachoeira do Piriá-PA

Waldir Santana Ribeiro
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 005/2021

2,00 m.

D = 0,4 m.

C = 0,4 m.

B = 0,8 m.

A = 0,4 m.

OBRA DA PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá
OBJETO DA OBRA:

Valor Global da Obra:
Local:
Secretaria Municipal de Obras

Engº civil
Responsável Técnico:
Início da obra:
Término da Obra: .

SEMOB
SECRETARIA MUNICIPAL DE:
OBRAS E URBANISMO



TI MBRE
EMPRESA